

## Pedido LAI – Defensoria Pública

Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, a presente solicitação objetiva requerer dados detalhados sobre audiências de custódia e a atuação da instituição no âmbito da violência policial detectada.

As Audiências de Custódia (AC) foram instituídas no Brasil de forma experimental no ano de 2015, por meio de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça, com o acompanhamento técnico do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) por meio do Termo de Cooperação Técnica n. 007/2015. Os objetivos da AC eram atuar em dois problemas crônicos da realidade brasileira: (i) a elevada taxa de presos provisórios, que em alguns estados superava 50% da população prisional, e (ii) contribuir para o controle externo da atividade policial, por meio da identificação e encaminhamento de casos de violência ocorridos no momento da prisão. Posteriormente, a audiência de custódia foi incluída formalmente no Código de Processo Penal, por meio da Lei 13.964/2019, implementando-a em todos os estados da federação.

Com isso, ficou estabelecido no art. 310 que no prazo máximo de até 24 horas após a prisão, o juiz deverá realizar audiência de custódia com a presença do acusado, seu defensor e o promotor para decidir, alternativamente, entre as seguintes situações: (i) relaxamento da prisão ilegal (ou seja, aquela decorrente de violência policial), (ii) conversão da prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos necessários (com a inclusão de parágrafos reforçando que a regra deve ser a liberdade provisória), (iii) concessão da liberdade provisória, com ou sem fiança (sendo que essa última deveria ser, sempre que possível, evitada).

Estudos acadêmicos produzidos antes e depois da pandemia descortinam um quadro nada alvissareiro, quando são considerados os dois objetivos principais da audiência de custódia. Nos casos de violência eventualmente cometida pela polícia, é nítida a cooperação entre os operadores (juízes, promotores e, até mesmo, defensores públicos) para que o seu registro não aconteça, sendo lido como “o de sempre” para agressões que não deixam vestígios e são equivocadamente entendidas como parte da prisão (Jesus e Cruz, 2022). Quando a violência consegue romper essa barreira e ser registrada como maus-tratos dentro da audiência de custódia, o compromisso entre os operadores é para que o processamento seja eminentemente cerimonial, ou seja, mesmo quando os relatos de violência na audiência de custódia encontram ressonância nos dados de exame de corpo de delito, a opção é não fazer nada “em favor da capacidade de oferecimento da denúncia” (Cunha Júnior, 2024, p. 145). É como se a ilegalidade da prisão não a anulasse como pressupõe o relaxamento, mas precisasse ser “ignorada” para o fluxo de processamento criminal continuar fazendo da tortura um delito que não existe para a justiça comum (Falcão, Ratton, 2021).

Assim sendo, quase uma década após sua implementação, é imperativo realizar um balanço mais abrangente das audiências de custódia no Brasil, com vistas a compreender as potencialidades e os limites, reais e percebidos, desse instituto no que se refere aos seus objetivos principais: redução da população de presos provisórios e controle da violência policial. Cabe nesse objetivo, portanto, elencar dados que evidenciem informações de procedimentos adotados pela instituição em casos de maus tratos/violência policial e protocolos de encaminhamento para outras instituições.

Neste contexto, solicitamos as informações listadas a seguir:

- 1. Quais comarcas do estado são atendidas pela defensoria durante as audiências de custódia?**
- 2. Qual o fluxo do atendimento aos custodiados antes, durante e depois das audiências de custódia?** A partir de quando esses procedimentos passaram a ser adotados pela instituição? Quais normativas/resoluções e/ou documentos regem tais procedimentos? Existem protocolos distintos para a capital e municípios do interior?
- 3. Qual protocolo para os atendimentos da defensoria nas audiências de custódia?** A partir de quando esses procedimentos passaram a ser adotados pela instituição? Quais normativas/resoluções e/ou documentos regem tais procedimentos? Existem protocolos distintos para a capital e municípios do interior?
- 4. Quais procedimentos de encaminhamento são adotados em casos de maus tratos/violência?** A partir de quando esses procedimentos passaram a ser adotados pela instituição? Quais normativas/resoluções e/ou documentos regem tais procedimentos? Existem protocolos distintos para a capital e municípios do interior?

Contamos com a colaboração desta instituição e aguardando retorno no prazo legal. Incentivamos o envio de anexos dos documentos existentes que sejam citados nas respostas e que ajudam a ilustrar os procedimentos e protocolos solicitados.

Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço eletrônico: [gabrielcorreabat@gmail.com](mailto:gabrielcorreabat@gmail.com)